

**LEI Nº 1120, DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA  
LEI MUNICIPAL Nº  
831/2005 QUE  
CONSOLIDOU E INSTITUIU  
O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ.**

Texto compilado

**O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os [Arts. 2º e 4º "caput" da Lei Municipal nº 831/2005](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá – COMTUR/SMJ será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades, a seguir relacionados e posteriormente nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal:"

- I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Representante do Setor Hoteleiro e Estabelecimentos Congêneres;
- IX - Representante do Setor de Alimentos e Bebidas;
- X - Representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Maria de Jetibá;
- XI - Representante das Associações Culturais (ACEJ – AFORB – ACASM);
- XII - Representante da Associação Mantenedora do Artesanato Regional – AMAR;
- XIII - Representante das Propriedades de Agroturismo e Ecoturismo;
- XIV - Representante da Associação Mãe Terra;

XV - Representante da Asse flori – Titular e Suplente.

~~"Art. 4º O presidente do COMTUR/SMJ será eleito pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição."~~ [\(Revogado pela Lei nº 2141/2018\).](#)

~~§ 1º O Vice Presidente do COMTUR/SMJ será eleito entre seus pares, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, com mandato de dois anos, com direito a reeleição;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2141/2018\).](#)

~~§ 2º O Vice Presidente substituirá o Presidente na sua ausência, afastamento ou vacância.~~ [\(Revogado pela Lei nº 2141/2018\).](#)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Maria de Jetibá, 14 de Abril de 2009.

**Hilário Roepke**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.